



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.280, DE 2012

(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)

Regulamenta o exercício da profissão de Professor de Judô.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6933/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de Professor de Judô.

Art. 2º São atribuições do profissional de que trata esta lei o ensino e a difusão de conhecimentos teóricos e práticos do Judô.

Art. 3º A profissão de Professor de Judô somente será exercida pelo profissional que possuir os seguintes requisitos:

I – graduação igual ou superior a faixa preta 1º DAN (SHODAN), reconhecida pelas Federações Estaduais e Confederação Brasileira de Judô; e

II - certificado ou licença de responsável técnico expedido anualmente pelas Federações de Judô.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Professor de Judô descreve a trajetória da disciplina através do tempo, localizando as principais influências históricas e tendências pedagógicas, e desenvolvendo a concepção que se tem da área, situando-a como produção cultural.

O trabalho do Professor de Judô nas séries iniciais do ensino fundamental é importante, pois permite que os alunos tenham, desde cedo, a oportunidade de desenvolver habilidades corporais, equilíbrio e coordenação motora, e de participar de atividades culturais como festivais amistosos de Judô, com a finalidade de competição e de interação social.

Assim, além de treinar os alunos para competir, esse profissional tem como objetivo principal a integração social dos alunos, pois, ao ensinar um sistema de vida com disciplina, respeito, educação, justiça, lealdade e honra, acaba por reduzir a agressividade desses jovens em relação ao próximo e a si mesmo. Eles aprendem a viver como verdadeiros cidadãos, longe de vícios, gangues, crimes e prostituição, exercendo a verdadeira cidadania sem criminalidade.

O Professor de Judô bem preparado também contribui para uma vida mais saudável de seus educandos, pois, através de exercícios bem

direcionados, ajuda a controlar e até a curar vários problemas relacionados aos sistemas respiratório e circulatório, ao crescimento, ao raquitismo, ao equilíbrio físico e mental e à coordenação motora. A prática do Judô auxilia também no desenvolvimento ósseo e muscular, no combate à obesidade e no fortalecimento geral do corpo físico e mental.

O benefício desse trabalho tem sido, portanto, reconhecido por conselhos tutelares, psicólogos, pediatras e pelos órgãos do Ministério Público que encaminham inúmeras crianças e adolescentes para a prática dessa atividade. O Professor de Judô consegue obter também um excelente resultado trabalhando com crianças que apresentam síndromes de Down, de Asperger, do Pânico, problemas auditivos etc.

Em resumo, ao exercer a sua atividade profissional, o Professor de Judô contribui para formar cidadãos dignos e respeitáveis, que irão contribuir para construir um País mais justo, democrático e menos violento.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que permitirá o reconhecimento legal desses profissionais de inestimável valor.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

FIM DO DOCUMENTO
